



Número: **0600617-88.2024.6.10.0063**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **063ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA MA**

Última distribuição : **02/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Carreata/Caminhada/Passeata**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
"COLIGAÇÃO VALORIZANDO NOSSA GENTE" (REPRESENTANTE)	
	THIAGO DE SOUSA CASTRO (ADVOGADO)
"COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA" - (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123616476	04/10/2024 19:51	manifestação - descumprimento de ordem judicial	Petição

Processo n° 0600617-88.2024.6.10.0063

A COLIGAÇÃO “VALORIZANDO NOSSA GENTE”, integrada pelos Partidos Republicanos, PSD e DC, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Herbeth Santos Fonseca**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado devidamente constituído, vem, a presença de Vossa Excelência, **INFORMAR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** e ao final requerer o que segue.

Conforme pode-se extrair da representação em anexo, as Coligações “Valorizando Nossa Gente” (Republicanos, PSD e DC) e “O Trabalho Continua” (PSB, União Brasil e Federação PSDB/CIDADANIA), requereram junto ao cartório eleitoral a realização de evento de carreata/passeata para a mesma data e horários na cidade de Cajapió – MA.

Considerando a instabilidade que poderia acarretar à segurança pública da cidade, fora recomendado que acerca da impossibilidade de realização de eventos políticos eleitorais em horários simultâneos dentro da municipalidade, tendo em vista o risco a segurança da população e militantes dos grupos políticos.

Nesse sentido, conforme já restou demonstrado, a Coligação “Valorizando Nossa Gente” protocolou seu pedido de realização do evento junto aos Órgãos competentes no **dia 19 de agosto de 2024**, respeitando as normas e precedentes da Justiça Eleitoral. E, posteriormente, a Coligação “O Trabalho Continua”, protocolou seu pedido no **dia 26 de agosto de 2024**.

Nesse sentido, mesmo com o direito de preferência da Coligação “Valorizando Nossa Gente”, a Coligação opositora, ora representada, continuava a divulgar seu evento por meio das redes sociais na mesma data e horários, dia 05 de outubro de 2024, as 16:00 horas.

Sabendo disso, fora realizada audiência de conciliação entre os representantes das coligações, o Ministério Público e o Juiz Eleitoral, na data de **04 de outubro de 2024**, a fim de tratar sobre o conflito de datas e locais de eventos políticos a serem realizadas na mesma data e horário.

Desta feita, tendo em vista a ausência de acordo entre as partes, o douto juízo de forma acertada estabeleceu que as manifestações não devem ser realizadas na mesma data e horário. Em razão disso, o direito de preferência da Coligação “Valorizando Nossa



Rua das Andirobas, n° 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA.



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com



Gente” deve imperiosamente ser respeitado, no sentido de ser legal a realização do evento no dia 05 de outubro das 2024 às 16:00 horas.

No entanto, a Coligação “O Trabalho Continua” de forma dolosa e deliberada intenta descumprir ordem judicial à medida que divulga a realização e o acontecimento do seu evento no mesmo dia e horário. Vejamos:



Assim, em clara afronta ao direito da representante, em desrespeito as decisões judiciais e às normas que visam assegurar a ordem pública durante o período eleitoral, vê-se que o candidato à majoritária do município, Rômulo Roberto Marques Nunes, integrante da coligação “O Trabalho Continua” insiste em descumprir ordem judicial à medida que permanece divulgando o evento da coligação na data e horários proibidos pelo juízo.

Nesse sentido, diante da inobservância de decisão judicial da coligação representada, requer-se que:



Rua das Andirobas, n° 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA.



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com



- a) **Adoção das medidas legais cabíveis para apurar e punir o descumprimento da ordem judicial, nos termos do artigo 347 do Código Eleitoral, o qual estabelece sanções para aqueles que desobedecem decisões judiciais no âmbito eleitoral.**
- b) **Aplicação de medidas coercitivas imediatas, como a prisão em flagrante de Rômulo Roberto Marques Nunes, bem como de membros da coligação e delegados responsáveis que, de forma deliberada, tentem desobedecer a ordem judicial vigente, garantindo assim o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos da coligação "Valorizando Nossa Gente".**
- c) **Reconhecimento da prática do crime de desobediência, configurada pelo descumprimento do acordo judicial anteriormente estabelecido, cabendo às autoridades competentes aplicar as sanções previstas na legislação eleitoral. Tal conduta fere os princípios da legalidade e da ordem pública, comprometendo a transparência e a igualdade de condições no pleito eleitoral.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Luís – MA, 04 de outubro de 2024.

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB/MA 11.657



Rua das Andirobas, n° 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA.



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

